



## RESOLUÇÃO Nº 698/2012 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 018/2009**, em nome de **Azarias Fernandes de Rezende**, conforme processo nº **200700029006025**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997 e do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

**Considerando que o usuário Azarias Fernandes de Rezende infringiu o art. 2º, incisos I e VII da Resolução 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, por utilizar recursos hídricos superficiais sem a respectiva outorga, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração 018/2009;**

Considerando que **Azarias Fernandes de Rezende** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais**, conforme **Resolução nº 034/2011-CSRN;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **29/08/2012;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto em nome de **Azarias Fernandes de Rezende**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 018/2009**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

